

Processo: 1098549

Natureza: ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO

Procedência: Superintendência de Controle Externo do TCEMG

Jurisditionados: Municípios de Antônio Prado de Minas; Ataléia; Bandeira; Brasilândia de Minas; Brasília de Minas; Braúnas; Bugre; Buritis; Campo Azul; Cana Verde; Candeias; Capitão Andrade; Carmo do Cajuru; Catas Altas da Noruega; Confins; Coroa; Coroa; Córrego do Bom Jesus; Crisólita; Delta; Faria Lemos; Felisburgo; Francisco Sá; Frei Gaspar; Fronteira dos Vales; Grão Mogol; Iapu; Iguatama; Ipaba; Ipuiúna; Itaipé; Itajubá; Jacinto; José Gonçalves de Minas; Josenópolis; Juramento; Luisburgo; Marilac; Maripá de Minas; Martins Soares; Matipó; Medeiros; Mesquita; Monte Formoso; Novo Oriente de Minas; Paraopeba; Pedro Leopoldo; Poté; Pouso Alegre; Pratápolis; Ressaquinha; Riachinho; Ribeirão das Neves; Rio Casca; Rosário da Limeira; Santa Helena de Minas; Santa Maria do Suaçuí; Santana da Vargem; Santana do Deserto; Santana do Jacaré; Santana do Manhuaçu; Santa Rita de Minas; Santa Rita do Sapucaí; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio do Jacinto; São Brás do Suaçuí; São Geraldo da Piedade; São Gonçalo do Abaeté; São João das Missões; São João do Oriente; São José do Goiabal; São Romão; Senador Firmino; Sobralia; Soledade de Minas; Tapira; Tarumirim; Tiros; Tocantins; Tumiritinga; Uruana de Minas; Urucânia; Vargem Alegre; Vargem Bonita; Vargem Grande do Rio Pardo; Vieiras

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES

TRIBUNAL PLENO – 15/9/2021

ASSUNTO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO NO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÃO. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

Impõe-se a formação de autos apartados para a tempestividade e a eficiência na exequibilidade das ações pretendidas de aplicação de multa pessoal aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, especialmente quanto à intimação e à cobrança do débito aplicado, nos termos do art. 162 do Regimento Interno – Resolução n. 12/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno – Resolução n. 12/2008, a complementação da decisão proferida na sessão do Tribunal Pleno de

19/5/2021, para constar a determinação de formação de autos apartados para a cobrança das multas aplicadas nos autos do Assunto Administrativo – Pleno n. 1098549.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 15 de setembro de 2021.

MAURI TORRES
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 15/9/2021

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Assunto Administrativo alusivo aos resultados da apuração realizada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) e pelo Núcleo de Avaliação de Programas e Políticas Públicas (NAPP), relativamente ao envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício de 2019.

O processo foi constituído a partir do Expediente nº 786/SCE/2020, encaminhado pela Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, que submeteu à consideração do Presidente à época o Expediente nº 346/2020, protocolizado sob o nº 6566811/2020, no qual a Diretoria de Controle Externo dos Municípios elaborou relatório acerca dos municípios que procederam ao envio das respostas aos questionários do IEGM.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Na assentada de 19/5/2021, o Tribunal Pleno decidiu pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a cada Chefe do Poder Executivo dos **85 (oitenta e cinco) municípios** que não enviaram, até o dia 18/12/2020, os questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) relativos ao exercício de 2019, nos termos do art. 318, inciso VII do Regimento Interno, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016 e art. 3º da Resolução nº 06/2016 (peça nº 13).

Diante da deliberação do Tribunal Pleno, de 19/5/2021, a Coordenadoria de Pós-Deliberação submeteu a esta Presidência a conveniência da formação de autos apartados para a cobrança das multas aplicadas (peça nº 15).

Entendo que a formação de autos apartados, destinados à intimação de cada um dos 85 Chefes de Poder Executivo dos municípios em destaque, é medida que se impõe, necessária ao trabalho a ser despedindo por esta Corte de Contas para a tempestividade e a eficiência na exequibilidade das ações pretendidas, especialmente quanto à intimação e à cobrança do débito aplicado.

A seu turno, o art. 162 regimental estabelece que *“competes ao respectivo colegiado determinar a formação de apartados.”*

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, proponho a este Colegiado, nos termos do art. 162 do Regimento Interno – Resolução nº 12/2008, a complementação da decisão proferida na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021, para constar a determinação de formação de autos apartados para a cobrança das multas aplicadas nos autos do Assunto Administrativo – Pleno nº 1098549.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com Vossa Excelência.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA)

kl/ms

